

O Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, veio introduzir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), documento técnico constituído pelas medidas ambientais e pela proposta de solução para o encerramento e a recuperação paisagística das áreas exploradas, faseada no tempo e em articulação com a lavra.

Pelas alterações introduzidas pelo n.º 340/2007, de 12 de Outubro, pretendeu-se adequar o anterior diploma à realidade do sector, tornando possível o necessário equilíbrio entre os interesses públicos do desenvolvimento económico, por um lado, e da protecção do ambiente, por outro.

O PARP, em conjunto com o plano de lavra (PL) e o plano de segurança e saúde (PSS), integram o plano de pedreira ([Plano de pedreira \(pdf, 1.42 MB\)](#)) a apresentar junto da entidade licenciadora, com vista à obtenção da licença de exploração. Nenhuma das licenças previstas no D.L. DL n.º 340/2007, de 12 de Outubro, pode ser atribuída sem o prévio parecer favorável, quanto à localização.

Com o intuito de se corrigir, na medida do possível, as numerosas situações de pedreiras abandonadas e não reabilitadas do ponto de vista ambiental e paisagístico, foi instituída a prestação de uma caução a favor da entidade que aprova o PARP, pelos titulares da licença de pesquisa (quando pretendam abrir frentes de desmonte) e da licença de exploração, como garantia do cumprimento das obrigações legais derivadas das licenças e relativas à implementação daquele Plano. O montante da caução é fixado pela entidade que aprova o PARP, atendendo, primordialmente, à estimativa actualizada do custo global da implementação daquele plano.

### Entidades Intervenientes

- **Entidade competente pela aprovação do PARP:** as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), quando as pedreiras estejam situadas em áreas classificadas (áreas consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial criadas nos termos da legislação em vigor);
- **Entidade licenciadora:** Câmaras Municipais (CM) e Direcções Regionais do Ministério da Economia e Inovação ([DRE-C](#)).

### Documentos

- [Minuta de garantia bancária/seguro caução, aprovada por despacho desta CCDR \(rtf, 28.25 kB\)](#)
- [Procedimento de aprovação do PARP \(pdf, 12.48 kB\)](#)

### Legislação

- [Decreto-Lei n.º 90/90 \(pdf, 820.4 kB\)](#), de 16 de Março - Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos
- [Decreto-Lei n.º 340/2007 \(pdf, 548.71 kB\)](#), de 12 de Outubro- Aprova o regime jurídico

da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março